

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO SERVIÇO
BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, doravante denominado MEC, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, CEP 70047-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, Senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, nomeado por meio do Decreto de 3 de fevereiro de 2025; e o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, doravante denominado Sebrae, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede em Brasília/DF, no SGAS 605, Conjunto A, Asa Sul, CEP 70200-904, inscrito no CNPJ/MF nº 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais, Senhor DÉCIO NERY DE LIMA, Diretor-Presidente do Sebrae, e o Senhor BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA, Diretor Técnico do Sebrae, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente Partícipe e conjuntamente Partícipes,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com a finalidade de estabelecer parceria no âmbito da educação integral e a preparação qualificada para o mundo do trabalho, tendo em vista o que consta do Processo SEI/MEC nº 23000.053391/2024-46 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é promover a Educação Empreendedora e a Inovação, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes e profissionais da educação por meio de ações que promovam o desenvolvimento de competências que contribuam para o crescimento social, humano e sustentável, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MEC

3.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades do MEC:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste Acordo, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;
- e) nomear equipe de gestores técnicos dedicados a atuar nas atividades propostas no Plano de Trabalho, de forma ativa e cooperada com a equipe nomeada pelo Sebrae;
- f) comprometer-se a perceber, identificar e efetivar, com a devida comunicação à equipe do Sebrae, eventuais mudanças no Plano de Trabalho que se mostrarem necessárias para o alcance dos resultados esperados neste Acordo;
- g) fornecer à equipe do Sebrae as informações necessárias para execução das atividades;
- h) auxiliar o Sebrae no desenvolvimento de estudos e pesquisas previstos no Plano de Trabalho;
- i) compartilhar dados necessários para realizar as ações previstas no Plano de Trabalho; e
- j) elaborar documentos técnicos no âmbito de programas e políticas educacionais sobre: educação empreendedora, inovação, criatividade, mundo do trabalho e a articulação com o setor produtivo.

4. CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

4.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades do Sebrae:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Instrumento, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do tribunal de contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos Partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partípice ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até cento e oitenta dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do Acordo, nome do Sebrae, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria;
- i) responsabilizar-se pelas ações e entregas a serem realizadas;
- j) apoiar a divulgação das ações estabelecidas em mútuo acordo;
- k) alocar as equipes técnicas necessárias para apoiar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem ônus ao MEC; e
- l) auxiliar o MEC na elaboração de documentos técnicos pertinentes às ações previstas no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada Partípice em sua atuação, e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste Instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão

quaisquer ônus ao outro Partípice, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência do Sebrae.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de sessenta meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada, formulada, no mínimo, trinta dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuênciam do Sebrae.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- a) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; e
- b) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

10.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU, pelo órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável, no prazo de até vinte dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, das obras, dos serviços e das campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Os Partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os arts. 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e o art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério da Educação em toda e qualquer divulgação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição.

E, por assim estarem plenamente de Acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2025.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

DÉCIO NERY DE LIMA
Diretor-Presidente do Sebrae

BRUNO QUÍCK LOURENÇO DE LIMA
Diretor Técnico do Sebrae

ANEXOS

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é promover a Educação Empreendedora e a Inovação, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes e profissionais da educação por meio de ações que promovam o desenvolvimento de competências que contribuam para o crescimento social, humano e sustentável.

2. JUSTIFICATIVA

No Brasil, a educação e o mercado de trabalho são tratados de formas distintas, entretanto estudos revelam que um novo paradigma precisa ser incorporado no âmbito da educação, de modo a proporcionar a criação de vínculos mais profícuos entre a educação escolar e o mercado de trabalho.

Essa incorporação deve incluir o empreendedorismo e a inovação como temas transversais, indo além de fins utilitários legítimos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a coesão social, alicerçados em valores humanitários e democráticos. A educação brasileira precisa incorporar, desde o ensino fundamental, as mudanças contemporâneas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, que ofereça oportunidades de crescimento e realização para todos.

Portanto, incorporar o empreendedorismo e a inovação como temas transversais nas diretrizes curriculares da educação básica e superior ajudará os estudantes a desenvolverem liderança, atitude, criatividade e outras qualidades essenciais para enfrentar as rápidas mudanças do mundo contemporâneo, especialmente no mercado de trabalho. Isso estimulará o exercício de pensamentos críticos e inovadores, o que, por sua vez, contribuirá para o desenvolvimento de capacidades emocionais e socioemocionais, essenciais durante o processo de crescimento.

Para atender a esse novo paradigma, propõe-se o presente Acordo de Cooperação entre o MEC e o Sebrae, considerando que este é pioneiro em empreendedorismo e inovação. O Sebrae possui o programa de Educação Empreendedora, constituído como Programa Nacional em 2013, que tem como objetivo uma abordagem educacional focada no desenvolvimento de competências empreendedoras nos estudantes. Isso visa ao exercício da cidadania, ao fortalecimento dos projetos de vida e ao protagonismo no mundo do trabalho. Além disso, o Programa oferece aos profissionais da educação conteúdos de formação sobre as competências trazidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC nos currículos dos diferentes níveis da educação formal: ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e tecnológica e educação superior.

Portanto, é de suma importância a elaboração do Acordo de Cooperação entre o MEC e o Sebrae, com o objetivo de promover a cooperação entre os Partícipes para ações estruturantes de inteligência, gestão, inovação e capacitação. Essas ações visam à curricularização da educação empreendedora e à formação de profissionais e estudantes da educação formal, abordando temas como cultura empreendedora, educação integral, projeto de vida e mundo do trabalho, que são essenciais para a implementação da nova BNCC.

3. ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA

- Promover a Educação Empreendedora e a Inovação na educação básica, superior e educação profissional e tecnológica para estudantes e educadores;
- Inserir o desenvolvimento de competências empreendedoras na formação dos estudantes e profissionais da educação;
- Apoiar chamadas, projetos, iniciativas e programas de incentivo ao desenvolvimento de tecnologias e negócios baseados em educação, inovação e empreendedorismo; e
- Ofertar desafios de empreendedorismo e inovação para estudantes.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Indicador		Meta*	Prazo	Unidade de Medida
1	Ofertar conteúdo e material didático para formação de estudantes e profissionais da educação	3 conteúdos ou materiais didáticos por ano	30 de dezembro de 2030	Qtd.
2	Disponibilizar iniciativas de empreendedorismo e inovação para estudantes	2 ações por ano	30 de dezembro de 2030	Qtd.
3	Realizar iniciativa de valorização do profissional da educação	1 ação por ano	30 de dezembro de 2030	Qtd.
Os resultados propostos no âmbito deste Acordo de Cooperação estão aderentes às metas definidas pelo Programa Educação que Transforma. Assim, as ofertas das soluções existentes, ou que venham a ser desenvolvidas, serão disponibilizadas nos canais de atendimento do Sebrae.				

5. PLANO DE TRABALHO

Ação	Descrição	Meta	Responsável			Prazo
			Setec	SESu	Sebrae	
Elaboração e disseminação de conteúdos e materiais didáticos	Elaborar e disseminar conteúdos e materiais didáticos que promovam a formação em educação empreendedora de estudantes e profissionais da educação.	2 materiais a cada 12 meses	X	X	X	De dezembro de 2025 a dezembro de 2030
Valorização de Profissionais da Educação	Apoiar e divulgar Prêmio Educador Transformador e ações de engajamento de profissionais da educação.	6 ações a cada 12 meses	X	X	X	De dezembro de 2025 a dezembro de 2030
Realização de iniciativas de Educação Empreendedora e Inovação	Executar iniciativas práticas, no formato online ou presencial, para estudantes e profissionais da educação.	2 a cada 12 meses	X	X	X	De dezembro de 2025 a dezembro de 2030
Realização de estudos e mapeamentos	Realizar estudos e mapear boas práticas no âmbito dos temas do acordo.	1 a cada 24 meses	X	X	X	De dezembro de 2025 a dezembro de 2030
Integrar as demandas do mundo do trabalho e do setor produtivo nacional com os estudantes da educação profissional e tecnológica	Fomentar programas de empreendedorismo e inovação, oferecendo mentorias, oficinas e cursos.	1 a cada 24 meses	X	X	X	De dezembro de 2025 a dezembro de 2030
Fortalecimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs	Qualificar NITs para a promoção do empreendedorismo.	69 NITs em 72 meses	X	X	X	De dezembro de 2025 a dezembro de 2030
Formação em gestão empresarial	Ofertar trilha de gestão de negócios.	1 a cada 12 meses	X			De dezembro de 2025 a dezembro de 2030
Monitoramento e Avaliação	Analisa resultados e ajustes necessários com base nas métricas estabelecidas.	1 relatório a cada 12 meses	X	X	X	De dezembro de 2025 a dezembro de 2030